



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração – SGA  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2018/DIVCT/SELICON**

**Processo Nº:** 05522/2017

**Nota de Empenho Nº:** 000031/2018

**Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

**Contratada:** NOVAKONO COMERCIAL E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.891.715/0001-51, com sede na Rua Dr. Antonio Carlos, 258 – Sala 01 – Centro – Itamogi/MG – CEP 37.955-000, representado pelo Sr. Reginaldo Aparecido da Silva, portador da cédula de identidade RG n. MG-7.389.386 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 963.902.126-15.

**Endereço Eletrônico:** [reginaldo@novakono.com.br](mailto:reginaldo@novakono.com.br)

**Tipo de Contratação:** Inexigibilidade de Licitação, art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

**Instrumento Vinculante:** Projeto Básico e Proposta da Contratada.

Por meio do presente a empresa **NOVAKONO COMERCIAL E PROJETOS LTDA** fica CONVOCADA para o serviço de assinatura de periódicos na área de gestão de pessoas, quais sejam, “EXAME”, “VOCÊ RH” e “VOCÊ S.A”, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, da seguinte forma: o periódico EXAME em formato impresso, sendo 48 (quarenta e oito) exemplares, entregues quinzenalmente; o periódico VOCÊ RH em formato impresso, sendo 12 (doze) exemplares, entregues bimestralmente; e, o periódico VOCÊ S.A em formato impresso, sendo 24 (vinte e quatro) exemplares, entregues mensalmente; assim como a disponibilização do acesso *online* às versões digitais de todos os periódicos acima citados em plataforma exclusiva para assinantes.

**Do Valor:** **R\$1.588,75** (mil e quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente Ordem correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), **Nota de Empenho nº 000031/2018**.

**Setor/servidor responsável:** Danilo Botelho Lima, Assessor do Escritório de Projetos – ESPROJ.

**Telefone:** (69) 3211-9124.

**Duração Total:** 24 (vinte e quatro) meses.

**Local de prestação dos serviços:** Sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Avenida Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-327.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**Pagamento** – Conforme item 9 do Projeto Básico, juntado ao Processo nº 05522/17.

**Penalidades:** Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (meio por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
  - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
  - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
  - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o presente contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO.
- V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.
- VI. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, sem prévia anuência deste Tribunal de Contas.**

**Expedida em: 30/01/2018**

**Recebida em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

*(assinado eletronicamente)*

**HUGO VIANA OLIVEIRA**  
*Secretário-Geral de Administração/TCE-RO*  
*Em substituição*

\_\_\_\_\_  
*Contratada*